



Câmara de Gestão Pública
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1821 e Fax: - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 73/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.006022/2017-36

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. - DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PRODUTO.

Elaboração de um curso EAD sobre o Índice CFA de Governança Municipal (IGM-CFA)

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serão disponibilizadas vídeo-aulas, material didático produzido especificamente para o curso e acesso à biblioteca virtual. A carga horária total será de 24 horas.

2. - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a disseminação do IGM/CFA, tal curso torna-se necessário pois visa disponibilizar aos gestores públicos, cidadãos e sociedade em geral formas de melhor utilização e entendimento da ferramenta, gerando um grande impacto no exercício do acompanhamento e controle social da gestão pública. Além de ampliar o acesso ao índice, o curso oferecerá também um debate sobre as boas práticas de Governança Municipal, assunto inteiramente presente nas pautas do Sistema CFA/CRA's.

3. - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Por ser um serviço de natureza singular, dada a especialidade da empresa contratada, a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

4. - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

4.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

4.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

4.2. a **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

4.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a

responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

4.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

4.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

4.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

4.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.2.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

4.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

4.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

4.2.12. Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5. - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Não obstante o Instituto Publix seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Gestão Pública, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

6. - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

6.1.3. multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

6.1.4. multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

6.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

6.2.1. será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

6.2.3. não mantiver a proposta;

6.2.4. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

6.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

6.2.6. fizer declaração falsa; ou

6.2.7. cometer fraude fiscal.

6.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

6.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado

deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

7. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

7.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

7.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito no item 1.2, com preço unitário e total.

7.2. Todas as aulas deverão estar atualizadas.

8. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006.

9. - DOS CUSTOS ESTIMADOS

9.1. O valor global estimado para gastos será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

10. - DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

10.1.1. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

10.1.2. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;

10.1.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

10.1.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

10.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

10.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

10.1.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

10.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito em cada briefing autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

10.1.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

Rodrigo Neves Moura



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rodrigo Neves Moura, Coordenador da Câmara de Gestão Pública**, em 09/10/2017, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0093451** e o código CRC **1E59D88C**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO)

1. Módulo 1 - Governança para resultados nos municípios e seus desafios
 - I -
 - O contexto dos municípios brasileiros
 - II -
 - A Governança para resultados municipal
 - III -
 - Os próximos desafios de gestão dos municípios brasileirosCurso: Índice CFA de Governança Municipal
2. Módulo 2 - O Índice CFA de Governança Municipal
 - I -
 - O que é o IGM-CFA? • Para que serve o IGM-CFA?
 - II -
 - A metodologia do IGM-CFA: Gestão; Fiscal; Desempenho
 - III -
 - Como analisar e comparar os resultados do índice
 - IV -
 - Cuidados na utilização dos dados do IGM-CFA
3. Módulo 3 - Melhorando os resultados do município com o IGM-CFA
 - I -
 - Diagnóstico: como utilizar os dados do IGM-CFA para realizar um bom diagnóstico e onde buscar informações complementares
 - II -
 - Oportunidades de melhoria: como priorizar as principais oportunidades de melhoria do município utilizando o IGM-CFA
 - III -
 - Plano de ação: boas práticas para construção de planos de ação para geração de resultados



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Compras

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 1977/2017/CFA

Brasília, 24 de novembro de 2017.

Para: Assessoria Jurídica

Providências: A Câmara de Gestão Pública solicita a contratação da Empresa Instituto Públix para Desenvolvimento da Gestão Pública para elaboração de Curso de Educação à Distância (EAD) sobre Índice CFA de Governança Municipal, cuja proposta ficou em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Baseado na documentação apresentada no processo podemos efetuar a contratação nos termos do art. 25, inciso II, § 1º, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei no 8.666/1993?

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 24/11/2017, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0106374** e o código CRC **9AC64C05**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0106374



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Compras

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 2154/2017/CFA

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

Para: Câmara de Gestão Pública

Providências: Segue processo para inclusão da documentação exigida no parecer da assessoria jurídica (SEI 0112594), para que se possa dar andamento no processo.

Tec. Cont. Alberto Lopes Lopes

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 19/12/2017, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0113245** e o código CRC **F7FF1677**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0113245



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Compras

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 2156/2017/CFA

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

Para: Câmara de Administração e Finanças

Providências: Solicitamos autorização para contratação de empresa para elaboração de Curso de Educação à Distância (EAD) sobre Índice CFA de Governança Municipal, cuja proposta ficou em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja manifestação da Assessoria Jurídica se encontra no Parecer 771 (SEI 0112594).

Favor indicar a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 19/12/2017, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0113381** e o código CRC **1BB85DEE**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0113381



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Administração e Finanças

Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 2163/2017/CFA

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

Para: [digitar o nome do destinatário interno do processo]

Providências: Autorização para contratação de empresa para elaboração de Curso de Educação à Distância (EAD) sobre Índice CFA de Governança Municipal, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006.

Adm Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro
CRA-RS nº 2117



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro, Diretor**, em 22/12/2017, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0114636** e o código CRC **00862366**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0114636



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 17/2018/CFA

PROCESSO Nº 476900.006022/2017-36

CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO FEDERAL DE
ADMINISTRAÇÃO E O
INSTITUTO PUBLIX PARA O
DESENVOLVIMENTO DA
GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA inscrito no CNPJ sob o CNPJ/MF 04.907.402/0001-25, estabelecida No SIG Quadra 01 - Centro Empresarial Parque Brasília - Sala 130, CEP 70.610-410, Brasília/DF, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social e alterações posteriores, por seu Diretor Executivo Sr. Alexandre Borges Afonso, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº781.473.791-53 e Identidade 1.633.433 SSP/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo SEI CFA nº 476900.006022/2017-36, contratação direta com base no art. 25, inciso II da Lei nº 8.866/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Elaboração de um curso EAD sobre o Índice CFA de Governança Municipal (IGM-CFA)

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2. Serão disponibilizadas vídeo-aulas, material didático produzido especificamente para o curso e acesso à biblioteca virtual. A carga horária total será de 24 horas.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o

devido atesto da nota fiscal/fatura;

d) Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

f) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

2.2. Da Contratada

a) Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

b) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Zelar pela perfeita execução dos serviços;

d) Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

g) Entregar o material descrito na cláusula primeira nos prazos e condições especificados;

h) Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

j) Entregar os produtos de acordo com as fases e os respectivos prazos de entrega, conforme quadro abaixo:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, da verba consignada nos Elementos de Despesa nº6.2.2.1.1.01.04.04.056.006.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Coordenador da Câmara de Gestão Pública, Rodrigo Neves Moura. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Produtos	Valor (em R\$)
1. Módulo 1 - Governança para resultados nos municípios e seus desafios	5.000,00
2. Módulo 2 - O Índice CFA de Governança Municipal	5.000,00

3. Módulo 3 – Melhorando os resultados do município com o IGM-CFA	5.000,00
TOTAL	15.000,00

4.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços/produtos;

4.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviços/produtos solicitado;

4.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

4.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis

4.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito em cada briefing autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

4.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

4.10. Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com material de segurança e apoio, despesas de viagens, transporte próprios e de terceiros, seguros, material de expediente, cópias, comunicações, impostos e contribuições de forma a que a soma dos pagamentos que venham a lhe ser feitos pela realização dos serviços não excedam o valor proposto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, conforme legislação em vigor;

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O local de entrega do material de parcela única será na Sede do Conselho Federal de Administração sito a SAUS/Sul Quadra 01 Bloco L.

Prazos para entrega do produto:

- O prazo limite para produção dos conteúdos é de 15 dias contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Após esse prazo o CFA terá um prazo de até 10 dias para promover eventuais considerações e solicitações de ajustes;
- O Publix terá 5 dias para realizar os ajustes e entregar a versão final dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes conforme previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de um décimo por cento, calculada sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

c) Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de

reapresentação do produto rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

d) Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

8.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela LICITANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será de responsabilidade do Coordenador da Câmara de Gestão Pública, Rodrigo Neves Moura, do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE:

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira
Presidente - CRA-RJ 01-02903
CPF nº 032.298.747-49

CONTRATADA:

INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

Sr. Alexandre Borges Afonso

Diretor Executivo

CPF o nº 781.473.791-53

TESTEMUNHAS:

Adm. Rodrigo Neves Moura

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 10/04/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Borges Afonso, Usuário Externo**, em 10/04/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rodrigo Neves Moura, Coordenador da Câmara de Gestão Pública**, em 10/04/2018, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 12/04/2018, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0141685** e o código CRC **E0AE6AE6**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0141685



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Gestão Pública

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1821 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 431/2018/CFA

Brasília, 09 de abril de 2018.

Para: Ana Carolina - Setor de Compras

Providências: Após consulta ao Instituto Públix, o prazo para execução do serviço será o seguinte, conforme informado na última página do documento SEI nº 0141709.

Prazos:

- O prazo limite para produção dos conteúdos é de 15 dias contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Após esse prazo o CFA terá um prazo de até 10 dias para promover eventuais considerações e solicitações de ajustes;
- O Públix terá 5 dias para realizar os ajustes e entregar a versão final dos produtos.

Adm. Rodrigo Neves Moura

Coordenador da Câmara de Gestão Pública (CGP/CFA)

CRA-DF nº 9971



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rodrigo Neves Moura**, **Coordenador da Câmara de Gestão Pública**, em 09/04/2018, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0141710** e o código CRC **F22B180E**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0141710

**INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO
DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA.**

CNPJ 04.907.402/0001-25

RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Alexandre Borges Afonso, brasileiro, casado no regime de separação total de bens com Priscila Schuch Lima Afonso, administrador, natural de Brasília – DF, nascido em 13/01/1976, filho de Caricio Afonso e Alice da Graça Borges Afonso, portador do RG nº 1633433 expedido pela SSP/DF em 21/09/1993 e do CPF n.º 781.473.791-53, residente e domiciliado na SQNW 110, Bloco D, 609, Noroeste, Brasília/DF, CEP 70.686-520.

Caio Márcio Marini Ferreira, brasileiro, casado no regime de separação parcial de bens com Carolina Siqueira Lemos, administrador, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 15/03/1953, filho de Wesley Schiess Ferreira e Joseta Aída de Araújo Marini Ferreira, portador do RG nº 03244941-5 expedido pela SSP/RJ em 27/12/1979 e do CPF n.º 337.030.517-87, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, 790, apto 602, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-230.

Gilberto Porto Barbosa, brasileiro, casado no regime de separação total de bens com Anice Maria Lobão Alencar Simão Ferreira, administrador, natural de Vitória da Conquista/BA, nascido em 28/03/1983, filho de Antonio Gilberto Barbosa Azevedo e Telma Terezinha Reis Porto Azevedo, portador do RG nº 0690348266 expedido pela SSP/BA em 07/10/1991 e do CPF n.º 998.885.135-91, residente e domiciliado na SQSW 103, Bloco E, Apt 108, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-305.

João Paulo Mota Cordeiro, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Nadia Torres Ribeiro de Castro Cordeiro, administrador, natural de Brasília - DF, nascido em 27/08/1983, filho de João de Lima Cordeiro Filho e Eleonora Henrique Mota Cordeiro, portador do RG nº 2120689 expedido pela SSP/DF em 02/12/1999 e do CPF nº 002.314.141-70, residente e domiciliado na SQNW 309, Bloco K, Aptº 525, Noroeste, Brasília/DF – CEP: 70.687-155.

Mário Fensterseifer Woortmann, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens com Cecília Pires Isaac Borges Woortmann, administrador, natural de Novo Hamburgo/RS, nascido em 31/10/1982, filho de Klaas Axel Anton Wessel Woortmann e de Ellen Fensterseifer Woortmann, portador do RG nº 2020758 expedido pela SSP/DF em 15/12/1997 e do CPF n.º 984.585.311-00, residente e domiciliado na CCSW 04, Lote 03, Ed. Renoir, AP 111, Sudoeste, Brasília - DF, CEP: 70680-450,

Sócios integrantes da empresa INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA., com sede no SIG Quadra 1, Centro Empresarial Parque Brasília, salas 129, 130, 131, 160, 161 e 162, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70610-410, resolvem proceder a presente RERRATIFICAÇÃO do contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:


Igor Soares
OAB / DF 19.311


MFW

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rerratificada a Cláusula Primeira do CAPÍTULO I do Contrato Social, registrado e arquivado no CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE BRASÍLIA-DF, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS em 26/01/2018 sob o nº 00144577.

ONDE LIA-SE: A sociedade simples limitada tem a denominação social de **INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA.**, com sede no SIG Quadra 1, Centro Empresarial Parque Brasília, salas 129, 130, 131, 160, 161 e 162, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70610-410.

LEIA-SE: A sociedade simples limitada tem a denominação social de **INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA.**, com sede no SIG Quadra 1, Nº 985, Centro Empresarial Parque Brasília, salas 129, 130, 131, 160, 161 e 162, 1º pavimento, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70610-410.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas do contrato social original, não alteradas pelo presente instrumento, continuam a vigorar, passando esta alteração a integrá-lo.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade simples limitada tem a denominação social de **INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA.**, com sede no SIG Quadra 1, Nº 985, Centro Empresarial Parque Brasília, salas 129, 130, 131, 160, 161 e 162, 1º pavimento, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70610-410.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA

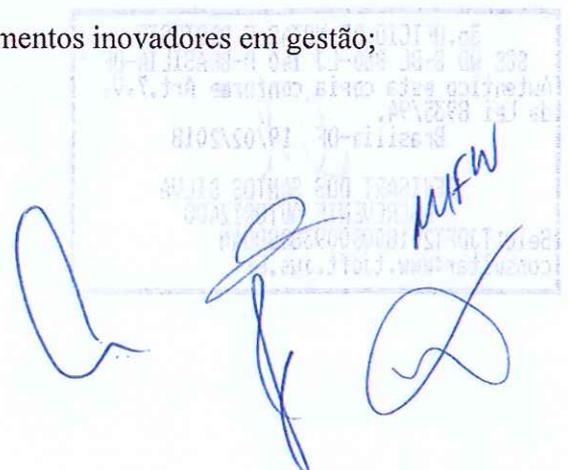
A sociedade tem por objeto social:

- prestação de serviços de consultoria em gestão;
- prestação de serviços de assessoria fiscal e tributária;
- desenvolvimento e a disseminação de pesquisas e conhecimentos inovadores em gestão;
- edição de livros, revistas e jornais;
- treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.


Igor Soares
OAB / DF 19.311



CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor das cotas (R\$)
Alexandre Borges Afonso	15.000	15.000,00
Caio Márcio Marini Ferreira	15.000	15.000,00
Gilberto Porto Barbosa	15.000	15.000,00
João Paulo Mota Cordeiro	3.000	3.000,00
Mário Fensterseifer Woortmann	2.000	2.000,00
Total	50.000	50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas no capital social. Os sócios respondem solidariamente pela integralização de capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À cada quota corresponderá um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Exceto se de outra forma disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão sempre tomadas por sócios detentores da maioria do capital social.

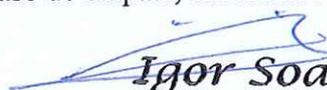
CAPÍTULO III
GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA QUINTA

A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelos sócios Alexandre Borges Afonso, Caio Márcio Marini Ferreira, Gilberto Porto Barbosa e João Paulo Mota Cordeiro, sob a designação de Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações da Diretoria serão tomadas, preferencialmente, por unanimidade. Não sendo possível, serão realizadas pela maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor 1 (um) voto simples. Em caso de empate, caberá ao Diretor com maior idade decidir.


Igor Soares
OAB / DF 19.311


MFM

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Diretores da sociedade exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo ser destituídos de seu cargo a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, que poderão nomear, mediante alteração do presente contrato social ou por instrumento separado, administradores, pessoas naturais, sócios ou não para o cargo de administrador da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO – Os sócios, representando a maioria do capital social, fixarão a remuneração mensal para a administração e gerência da sociedade, a título de pró-labore.

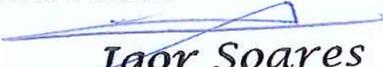
CLÁUSULA SEXTA

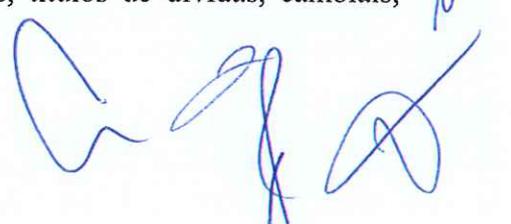
Compete à Diretoria:

- a) estabelecer as diretrizes e o planejamento estratégico da Sociedade, bem como o respectivo desdobramento em planos, projetos e atividades;
- b) representar a Sociedade institucionalmente, seja por meio de relações com agentes públicos e privados, seja junto à mídia e às comunidades científicas e profissionais afins ao Instituto, promovendo sua boa imagem e reputação institucional;
- c) administrar os recursos e bens da Sociedade tendo em vista suas finalidades;
- d) arrecadar e contabilizar as receitas e despesas da Sociedade, analisar e aprovar relatórios contábeis, balanços e balancetes;
- e) contratar e demitir os funcionários da Sociedade, fixando suas atribuições e remuneração;
- f) contratar empresas e estabelecer alianças para projetos gerais ou específicos, solicitando reuniões, relatórios, bem como toda e qualquer informação relativa ao desempenho referente aos respectivos projetos, podendo remunerá-la por valores de mercado;
- g) gerenciar o trabalho desenvolvido por eventual corpo técnico a ser contratado para projetos específicos, solicitando reuniões, relatórios, bem como, toda e qualquer informação relativa ao desempenho referente aos respectivos projetos, podendo remunerar o referido corpo técnico e consultores por valores de mercado;
- h) exercer o controle financeiro e administrativo da Sociedade, levantar balanços, elaborar o orçamento e promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;
- i) praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Diretor Alexandre Borges Afonso, isoladamente, ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade, sempre nos exatos limites dos poderes descritos na procuração, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca, alienação ou doação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, assinando inclusive contratos, documentos e escrituras; e
- c) assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidades sociais ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.


Igor Soares
OAB / DF 19.311



PARÁGRAFO SEGUNDO – As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelo Diretor Alexandre Borges Afonso, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Diretores são solidários em todas e quaisquer ações desenvolvidas pela Diretoria ou por um Diretor em particular quando no exercício de atos e atividades afins ao objeto social da sociedade.

CAPÍTULO IV CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA

A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem a anuência prévia, por escrito, dos sócios detentores da maioria do capital social, que terão direito de preferência para a aquisição das referidas quotas pelo mesmo preço e condições constantes na oferta formulada, por escrito, por terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita efetuada pelo sócio cedente. Na hipótese de nenhum sócio exercer o direito de preferência previsto no “caput” deste artigo e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o sócio cedente poderá retirar-se da sociedade, mediante o pagamento dos seus haveres devidamente apurados e pagos, aplicando-se o disposto nos parágrafos primeiro a quarto da cláusula décima primeira abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas nesta cláusula será considerada nula e sem qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

CAPÍTULO V REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independente de realização de reunião, se formalizada por instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões dos sócios serão convocadas por qualquer Diretor por meio de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência da data marcada para a realização da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.


Igor Soares
OAB / DF 19.311

PARÁGRAFO TERCEIRO – As reuniões dos sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos titulares de quotas sociais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação com qualquer número, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Os sócios poderão fazer-se representar nas Reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

CLÁUSULA NONA

Será realizada uma reunião anual de sócios da sociedade, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar as seguintes matérias:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, se for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião anual, os documentos referidos na alínea “a” acima devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicar-se-ão as regras estipuladas na cláusula oitava do presente contrato social às reuniões anuais dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aprovação das contas dos administradores será tomada por decisão dos sócios detentores da maioria do capital social.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL**

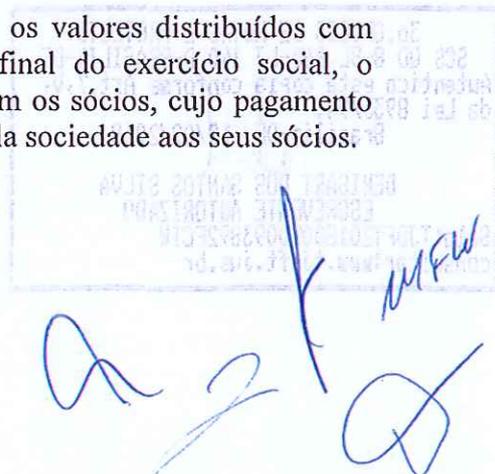
CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em Lei. O Lucro então verificado terá a destinação determinada pelos sócios detentores da maioria do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do balanço geral a ser levantado ao final de cada exercício, levantar-se-ão balanços mensais, podendo os sócios detentores da maioria do capital social deliberar entre si o adiantamento de resultados a cada mês, em regra, de acordo com a participação de cada um no capital social, podendo decidirem, pela unanimidade dos sócios, pela distribuição de resultados de forma desproporcional às suas respectivas quotas de capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese em que se verificar que os valores distribuídos com fundamento no parágrafo primeiro acima divergem do resultado final do exercício social, o montante já distribuído será considerado mútuo da sociedade para com os sócios, cujo pagamento poderá ser compensado com resultados futuros a serem distribuídos pela sociedade aos seus sócios.


Igor Soares
OAB / DF 19.311



CAPÍTULO VII
RETIRADA, INSOLVÊNCIA, INCAPACIDADE CIVIL
OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A retirada, insolvência, incapacidade civil ou falecimento de qualquer dos sócios ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer um deles da sociedade, não importarão na dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de retirada, insolvência ou incapacidade civil declarada de qualquer sócio, seus haveres serão devidamente apurados de acordo com o patrimônio líquido da sociedade, verificado em balanço especial levantado para este fim no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da retirada ou da declaração de insolvência ou incapacidade civil de qualquer sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quotas do sócio que se retira, insolvente ou declarado incapaz, serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, ou poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes, nas condições previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto desta cláusula. A manifestação de quem adquirirá as quotas, ou seja, a sociedade ou sócio remanescente, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo estabelecido para o levantamento do balanço conforme previsto no parágrafo primeiro acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dos haveres a que se referem os parágrafos acima será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice geral de preços (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de extinção do índice ora fixado, os sócios remanescentes poderão optar por qualquer outro, em substituição, que reflita a correção monetária integral, livre de expurgos inflacionários, bem como a variação do valor da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, e suas quotas passarão, automaticamente, aos herdeiros, os quais assumirão todas as obrigações e direitos anteriormente conferidos ao sócio falecido.

CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolve-se a sociedade por resolução dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, por decisão judicial irrecurável e nos demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o sócio Alexandre Borges Afonso será o liquidante, ou quem este indicar. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, distribuído entre os sócios remanescentes.


Igor Soares
OAB / DF 19.311


MFW

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer alteração ao presente contrato dependerá de aprovação de sócios detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, dispensada a assinatura dos sócios detentores dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos deste Contrato Social serão resolvidos por deliberação dos sócios detentores da maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.457, de 05.05.1997, e pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, excluindo-se, portanto, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, 30 de janeiro de 2018.



Alexandre Borges Afonso



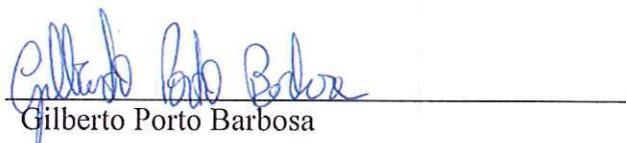
João Paulo Mota Cordeiro



Caio Márcio Marini Ferreira



Mário Fensterseifer Woortmann



Gilberto Porto Barbosa

Visto do Advogado: 

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00144661

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
SCS. B-08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
4026

Registrado e Arquivado sob o número
00006242 do livro n. A-12 em
21/02/2002. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00144661.
Brasília, 01/02/2018.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miquel Pereira Santos
Almeida

Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20180210005769E1YU
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 576,05
Tab: j iid

3o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF

Autentico esta copia conforme Art.7.º, V,
da Lei 8935/94.

Brasilia-DF - 19/02/2018

DENISART DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20180080093920KFAE
consultar: www.tjdft.jus.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.907.402/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2002	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTAO PUBLICA S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PUBLIX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.11-5-00 - Edição de livros 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO Q SIG QUADRA 01 SLS ESPECIAIS NRS 129,130,131,160,161E 162	NÚMERO 985	COMPLEMENTO PAVMT001 EDIF C EMPRES P BRASILIA	
CEP 70.610-410	BAIRRO/DISTRITO SETOR GRAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3327-3727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2018** às **15:23:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL -
DIF**

CF/DF 07.437.424/001-21	CPF/CNPJ 04.907.402/0001-25
Data da Concessão da Inscrição 05/09/2002	

Denominação social INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTAO PUBLICA S/S LTDA			
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia INSTITUTO PUBLIX			
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA		FAC - Número do Protocolo 101-29303/83	
Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO	Faixa do ISS XX	Data de enquadramento no ISS 14/02/2002	
Regime de Tributação do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Faixa do ICMS XX	Data de enquadramento no ICMS XXXXXXXXXX	
Descrição Atividade Econômica do ISS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	Código da Atividade - ISS M7020-4/00-00	Data de Início de Atividade - ISS 21/02/2002	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX	Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX	
Endereço SIG QUADRA 01 N° 985 SALAS 129,130,131,160,161 E 162 1° PAV			
Bairro SETOR GRAFICO	Cidade BRASILIA	UF DF	CEP 70.610-410
Situação Cadastral ATIVA	Data 14/02/2018		

Este documento foi emitido no dia 14/02/2018 às 15:24:57 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 458/2018/CFA

Brasília, 12 de abril de 2018.

Para: Seção de Orçamento e Finanças

Providências: Solicito a emissão de nota de empenho referente o contrato 17 doc.

SEI 0141685

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 12/04/2018, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0143064** e o código CRC **9726E07D**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0143064



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: @telefone_unidade@ e Fax: @fax_unidade@ - www.cfa.org.br

Despacho nº 694/2018/CFA

Brasília, 11 de junho de 2018.

Para: Câmara de Gestão Pública

Providências: Tendo em vista os prazos de entrega estabelecidos na Cláusula Sexta do contrato 17/2018, solicitamos apresentação de justificativa fundamentada porque a empresa contratada não cumpriu os prazos ali estabelecidos.

Ficamos no aguardo para dar andamento.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 11/06/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0186086** e o código CRC **D521F021**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0186086



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Gestão Pública

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: @telefone_unidade@ e Fax: @fax_unidade@ - www.cfa.org.br

Despacho nº 695/2018/CFA

Brasília, 11 de junho de 2018.

Para: Setor de Compras

Providências: A empresa contratada cumpriu com o prazo constante no contrato n. 17/2018. Entretanto, por motivos adversos, a Câmara de Gestão Pública não conseguiu avaliar o material enviado, razão pela qual não foi possível cumprir o contrato. Sendo assim, solicito a prorrogação do contrato para que a CGP possa avaliar o produto enviado e dar continuidade aos serviços contratados.

Adm. Cássio de Mattos Dias

Coordenador em Exercício - CGP/CFA



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Cassio de Mattos Dias, Administrador**, em 11/06/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0186093** e o código CRC **764D24EB**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0186093



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: @telefone_unidade@ e Fax: @fax_unidade@ - www.cfa.org.br

Despacho nº 696/2018/CFA

Brasília, 12 de junho de 2018.

Para: Assessoria Jurídica

Providências: Tendo em vista a solicitação de aditamento do contrato 17/2018 solicitada por meio do memorando 1167 (Sei 0186052) e em conformidade com a justificativa apresentado no despacho 695 (Sei 0186093) questionamos a esta assessoria jurídica se tal aditivo pode ser efetuado uma vez que o contrato venceu no dia 11/06/2018.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 12/06/2018, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0186121** e o código CRC **COEA8FF1**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0186121



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Gestão Pública

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: @telefone_unidade@ e Fax: @fax_unidade@ - www.cfa.org.br

Despacho nº 706/2018/CFA

Brasília, 13 de junho de 2018.

Para: Assessoria Jurídica e Setor de Compras

Providências: Após análise do produto enviado no dia 21/05/2018, verificamos que o mesmo atende à demanda do CFA. Ajustes pontuais serão efetuados entre o CFA e o Publix conforme acertado por ambas as partes. Sendo assim, torna-se sem efeito os Despachos 694, 695 e 696 de 11 de junho de 2018, os quais solicitavam a prorrogação do contrato.

Adm. Cássio de Mattos Dias

Coordenador em Exercício - CGP/CFA



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Cassio de Mattos Dias, Administrador**, em 13/06/2018, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0186846** e o código CRC **8C10D40E**.

Referência: Processo nº 476900.006022/2017-36

SEI nº 0186846

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 376	Exercício 2018
Número: 376 Tipo: Ordinário	Processo: 6022/2017-36 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 13/04/2018
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - CGP		
Favorecido Nome: INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA. Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 04.907.402/0001-25	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 15.000,00 Quinze Mil Reais		
Histórico: VALOR EMPENHADO A INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA., PELA Elaboração de um curso EAD sobre o Índice CFA de Governança Municipal (IGM-CFA).		
Saldo Anterior 35.499,73	Valor da Nota 15.000,00	Saldo Atual 20.499,73

Brasília-DF, 13 de abril de 2018

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 01-02903-7
032.298.747-49

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-RS nº 2117
025.093.180-04